



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



PARECER Nº.: 008/2024/CCI

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Uruará.

Processo: Chamada Pública nº 002/2023

Interessada: CPL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do certame licitatório Chamada Pública nº 02/2023-FME, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto, aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, do município de Uruará, para a merenda escolar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. A licitação ocorreu na modalidade de dispensa de licitação, pela modalidade "Chamada Pública", que tem supedâneo no Art. 14 da lei federal nº 11.947/09 e nas Resoluções CDN/FNDE nº 26/2013, CD/FNDE; nº 04/2017, Lei 8.666/93 e Edital de **Chamada Pública Nº 02/2023, aprovado pela assessoria Jurídica, conforme parecer anexo ao processo a fl. 089 a 091** e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, Amazônia Jornal do Pará, no dia 21/12/2023. Além de fixado no quadro de avisos da prefeitura de Uruará-Pará.

Após análise do processo físico documental viu-se que foram contratadas as seguintes proponentes vencedoras do certame conforme relação abaixo discriminada:

EMPRESA	CRITÉRIO	VALOR R\$	Nº CONT./PAG.
LETICIA EVANGELISTA DA SILVA CPF:010.511.022-19	MENOR PREÇO POR ITEM	22.720,00	2024/0201 Fls. 298/302
ASSOCIAÇÃO AGRO EXTRATIVISTA SEMENTES DA FLORESTA- AASFLOR, CNPJ:17.495.937/0001-88	MENOR PREÇO POR ITEM	60.500,00	2024/0202 Fls. 303/307
MOVIMENTO DE MULHERES DE URUARÁ CAMPO E CIDADE CNPJ: 05.741.088/0001-16	MENOR PREÇO POR ITEM	150.800,00	2024/0203 Fls. 456/460
COOPERATIVA DE MULHERS DOM OSCAR ROMERO AGROINDUSTRIA COMDORU CNPJ: 44.725.728/0001-56	MENOR PREÇO POR ITEM	375.365,00	2024/01204 Fls. 313/318
WAGNER DE OLIVEIRA BOTELHO CPF: 705.650.152-49	MENOR PREÇO POR ITEM	30.160,00	2024/0205 Fls. 319/323
AMDOR FRUTS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 10.743.849/0001-09	MENOR PREÇO POR ITEM	180.960,00	2024/0206 Fls. 324/328

II - ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos princípios gerais da atividade econômica, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Pública a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do Inciso XXI do Art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei Federal n.º 8.666/93, onde a dispensa de licitação é tratada seus artigos 24 e 25, que prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

As finalidades do controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Após o exame do procedimento que compõem a análise da dispensa de licitação, assim como, atendidas as condições habilitarias e, ofertado preço de mercado, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e previamente planejado pelo Plano Plurianual para realização da despesa prevista.

III – PARECER:

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legalidade que lhe compete, acompanhamos o entendimento do parecer jurídico, estando o certame apto a gerar despesas para a municipalidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Faço a devolução dos autos ao Departamento de Licitações, para prosseguimento ao feito.

Uruará-Pará, em 14 de fevereiro de 2024.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto 030/2021